

O EMPREGO DA TERMINOLOGIA À ÀREA JURÍDICA: UMA BREVE ANÁLISE

CARINA BELTRAMINI

Mestra em Estudos Linguísticos pela UNESP
Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela UNILAGO
Docente do Curso de Graduação em Direito da UNILAGO

*Dominar ou ter acesso às terminologias das
linguagens de especialidade constitui, hoje, um
imperativo do pleno exercício da cidadania.*

Francis Henrik Aubert

Resumo: A ciência jurídica pauta-se na linguagem para existir, fazendo da escrita e da fala seus instrumentos principais na busca da justiça. O uso de uma terminologia específica marca os diálogos dos operadores do Direito. Assim, o presente trabalho teve por finalidade observar o emprego da Terminologia à área jurídica. As principais fundamentações teóricas que guiaram nosso estudo foram: Barros, (2004), Cabré (1995; 1999), Diniz (2009), Krieger; Finatto (2004).

Palavras-chave: Terminologia. Área Jurídica. Emprego. Análise.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo observar o emprego da Terminologia à área jurídica. Com isso, pretende-se demonstrar que há uma importante ligação entre o Direito e Linguística, em específico no que se refere à ciência terminológica.

Um estudo a partir da ligação entre essas duas ciências se justifica já que a Terminologia refere-se basicamente ao estudo de uma linguagem de especialidade, no qual se encaixa perfeitamente a Ciência Jurídica. Ademais, a área jurídica constitui um objeto importante para o estudo da Linguística, bem como da Terminologia, já que a mesma se constitui por uma gama infinita de palavras, textos, discursos utilizados pelos operadores do Direito de forma singular.

Destarte, será a análise da intersecção entre a Terminologia e a área jurídica, que nos servirá de inspiração para escrita das próximas alíneas deste artigo.

1 A Terminologia

O termo terminologia é polissêmico, ou seja, pode ser entendido sob duas concepções: a terminologia, escrita com “t” minúsculo, que define o conjunto e termos de uma língua de

especialidade e a Terminologia escrita com “T” maiúsculo, que define o estudo científico desse conjunto de termos. (BARROS, 2004).

A terminologia entendida como um conjunto de termos de uma área técnica ou científica específica, sempre existiu, já que todo contexto especializado exige uma terminologia própria. Contudo, foi somente no século XVI, com os estudos do naturalista sueco Karl von Lineu (1707 – 1778), com trabalhos desenvolvidos nas áreas da Botânica e Zoologia que a mesma se firmou (BARROS, 2004). Segundo Cabré (1999, p. 97) “[...] sem terminologia não se faz ciência, não se descreve uma técnica, nem exerce uma profissão especializada”.

Já como ciência que estuda o conjunto de termos, o surgimento da Terminologia é recente, cujas bases foram traçadas por Eugen Wüster (1898-1977), austríaco, tendo por formação a engenharia elétrica, pela Universidade de Berlim (Charlottenburg), na busca da univocidade entre o conceito e o termo, fundou em 1931, com a publicação do seu livro *“Die internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektronik (A normalização internacional da terminologia técnica, com ênfase especial na eletrotécnica)*, baseado nos estudos desenvolvidos em sua tese de doutorado em 1930, a Teoria Geral da Terminologia (TGT).

Com os estudos do austríaco Wüster, a Terminologia assumiu novos contornos, isto é, agora essa disciplina científica tinha como “[...] objetivo dar as bases científicas para a eliminação da ambiguidade nos discursos técnicos e científicos”. (BARROS, 2004, p. 55). Foi com os trabalhos de Wüster e os fundamentos da teoria TGT, que a Terminologia foi considerada essencialmente científica.

Nesse contexto, Wüster, considerado o criador da Terminologia e da TGT, tinha como princípio, de acordo com Barros “[...] o da univocidade entre o conceito e o termo que o designa (um único termo par designar um conceito)”. (2004, p. 53). Destarte, Wüster, engenheiro, com intuito de acabar com a possível ambiguidade da linguagem científica propôs um método de normalização da língua, além de dar uma característica representativa e prescritiva à Terminologia, já que era essencial “etiquetar” e controlar todas as informações.

Com o surgimento de novas linhas de estudo, em grande parte como resposta às críticas à TGT, nasceu na década de 1990, a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), proposta por Maria Teresa Cabré.

A nova proposta apresentada por Cabré, “[...] calca-se numa visão comunicativa da linguagem e, mais particularmente, dos

signos linguísticos utilizados em domínios de especialidade”. (CABRÉ, 1999b, p. 133 apud BARROS, 2004, p. 59).

Destaca-se ainda, dentre outras inovações trazidas pela TCT, a aceitação e estudo da sinonímia, da homonímia, da polissemia e variação linguística, abordadas sob um enfoque comunicativo. E ainda, em referência a conceituação de termo, “[...] passa-se a aceitar que esta possa ser diferente dentro de um mesmo domínio, uma vez que o recorte dado no plano do conteúdo pode selecionar uns e não outros traços semânticos e determinar descritores”. (BARROS, 2004, p. 59).

Desta forma, a comunidade terminológica começou a reconhecer que a linguagem de especialidade não está imune a variações e que pensar em univocidade da língua não seria coerente, até porque, assim como a linguagem geral, a especializada não é estática, sofrendo interferências, principalmente de fatores de ordem social.

Desta forma, como linguagem de especialidade que é, a linguagem jurídica também é tida como em constante evolução, sendo passível de sinonímia, polissemia e até mesmo, construções metafóricas, comungando dos mesmos postulados da TCT de Cabré.

1.1 Objeto de estudo da Terminologia: o termo

Em relação ao objeto de estudo da Terminologia, podemos dizer que o mesmo encontra-se bem definido: o termo, mais especificamente, o termo técnico-científico, para alguns autores como Krieger e Finatto (2004, p. 20): “E é esse objeto que marca a identidade da área, embora a fraseologia especializada e a definição terminológica também tenham passado a integrar seus horizontes de pesquisa”.

Termo segundo os organismos internacionais de normalização, ou seja, como definição de partida, é a “designação por meio de uma unidade linguística, de um conceito definido em uma língua de especialidade” (ISO 1087, 1990, p. 5 apud BARROS, 2004, p. 40). E continua Barros, “[...] é a unidade lexical com um conteúdo específico dentro de um domínio específico”. (2004, p. 40).

Nas palavras de Barros:

Como signo linguístico das línguas de especialidade, o termo pode ser analisado em seus diferentes aspectos: do ponto de vista do significante e do significado, das relações de sentido que mantém com outros termos (sinônimos, homônimos etc.), de seu valor sociolinguístico (usos, preferências, conotações,

processos de banalização etc.) e outros. Os conhecimentos resultantes desses estudos básicos dão sustentação teórica ao trabalho de diversas ciências aplicadas. (2004, p. 40).

Em síntese, termo é uma determinada palavra inserida dentro de um contexto delimitado, que é também designado de unidade terminológica. Assim, o termo tanto pode ser considerado como uma unidade linguística como uma unidade que tem por finalidade transmitir conhecimento, já que carrega a função de representar uma área especializada. Sendo o conjunto terminológico ou terminologia (escrito com t minúsculo) esse conjunto de termos de certa área especializada, a exemplo da jurídica, comentada no presente artigo.

1.2 A Terminologia aplicada à área jurídica

Não dá para negar que a linguagem é dentre os diversos meios de comunicação o mais eficaz, por excelência, entre os seres humanos, nos proporcionando, diariamente, a interação com outros em diversos contextos.

Contudo, se nos dias atuais a Linguística, isto é, a ciência que estuda de forma científica a linguagem, tende a analisar seu

uso em um contexto social, deve-se destacar que nem sempre foi assim, já que grande parte dos estudos anteriormente realizados apenas se concentrava em postulados teóricos.

Diante dessa abertura, resultou-se em um maior interesse para os estudos da comunicação usada no dia-a-dia, dentro de contextos profissionais, por exemplo, em contrapartida, também despertou a ânsia para estudar o conjunto terminológico que acompanhava tais diálogos, a exemplo dos que fazem parte da área jurídica, tão presente no cotidiano da sociedade.

A respeito da valorosa intersecção entre esses dois domínios, Linguística e Direito, indaga Diniz (2009) se existiria ciência do Direito sem a linguagem? Poderiam ser invocados sozinhos os pensamentos dos juízes, sem as imagens sensíveis das palavras? Certamente que não, já que é a linguagem que faz possível a comunicação do pensamento, sendo que a ciência jurídica encontra na linguagem sua possibilidade de existir.

Com relação à Terminologia, a própria pesquisa terminológica permite que os estudiosos da linguagem tenham contato com outras ciências, já que tem por finalidade o estudo das linguagens de especialidade. E ainda, segundo Cabré (1999) a Terminologia é de cunho multidisciplinar, pois a mesma busca em outros domínios teorias e metodologias para formar a sua própria

estrutura científica. Por isso, se justifica a aplicação da Terminologia à área jurídica.

Ademais, a aproximação da Terminologia a outras ciências pode ser justificada por diversos fatores, contudo, em relação ao Direito, deve-se principalmente a inegável carga social experimentada por essa última ciência.

Ter uma boa compreensão da linguagem em uso de todo arcabouço jurídico que circunda nossa sociedade é parte importante do caminho percorrido pelos cidadãos no cumprimento da legislação e na busca da efetivação dos seus direitos garantidos pelo Estado.

Considerando a ampla gama de leis que são criadas todos os dias, e ainda, que a própria evolução do aparato jurídico segue emparelhada com a própria evolução da sociedade, ousamos em dizer que há ainda muito a ser estudado no tocante à língua em uso na área jurídica.

Ademais, é considerável afirmar que as informações que abrangem essa ciência de especialidade são de grande interesse de toda sociedade, sendo informações que devem ser investigadas, bem como, divulgadas.

Destarte, de acordo com os aspectos apresentados acima, que devem, com certeza, cada vez mais motivarem os estudos terminológicos na área jurídica.

Conclusão

Demonstrar a importante ligação entre o Direito e Linguística, em específico no que se refere à ciência terminológica, foi nossa motivação central para escrita deste artigo. Tal fomento se deu em virtude da área jurídica ocupa-se de regular de todo o arcabouço jurídico existente em nosso país, sendo responsável pela regulamentação das mais diversas relações estabelecidas em sociedade. Por isso, dedicarmos ao estudo, bem como, divulgação da terminologia empregada em tal área é de suma importância, já que irão auxiliar a melhor compreensão da linguagem dessa ciência por parte não só dos aplicadores do Direito, pesquisadores da área, mas de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, L. A. Curso Básico de Terminologia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

CABRÉ, M. T. La terminologia hoy: concepciones, tendencias y aplicaciones. Ciência da Informação – vol. 24, número 3, 1995.

_____. “Una Nueva Teoría de la Terminología: de la Demoninación a la Comunicación”. In:_____ La Terminología: Representación y Comunicación. Barcelona, IULA, 1999, p.p. 97-127.

DINIZ, M. H. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

KRIEGER, M. G; FINATTO, M. J. B. Introdução à Terminologia: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2004.

ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION.
Principes et méthodes de la terminologie. Genebra, ISSO, 1987
(Norme internationale ISSO 704, 1987).